



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8141/2017

CS
Tipo: Projeto de Lei: 202/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/07/2017 17:35:58

Procedência: Denner Januário da Silva

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

lote nº 9.235

DENNER JANUÁRIO

Processo: 8141/2017
Tipo: Projeto de Lei: 202/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/07/2017 17:35:58
Procedência: Denner Januario da Silva
Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Projeto de Lei nº 031/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

EMENTA

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2017.

Denninho Silva
Vereador - PPS



Vereador
**Denninho
Silva**

denninho@denninhosilva.com.br
 [Denninho Silva](https://www.facebook.com/denninhosilva)
 www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 02 | jmz |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Ainda, infelizmente, deparamo-nos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que a capital promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por todo exposto apresento o presente projeto de lei para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Denninho Silva
Vereador - PPS

Vitória, 06 de julho de 2017.



denninho@denninhosilva.com.br
 Denninho Silva
 www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
 Bento Ferreira - Vitória-ES
 CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516

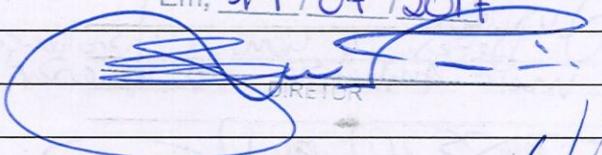


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8118 | 03 | Amr |

INCLuíDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/07/2017


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 20/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES),
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. e fiscalização de Leis
- 3) Meio Ambiente e Bem-estar animal
- 4)

EM 25/07/2017

DIRETOR DCE

DISCASSO BIRIBAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator Leonil

Em 25/07/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.)

28/07/17

Secretaria do S.A.C.

jur

AVOCAÇÃO PARA RELATAR

NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 28/07/17

Leonil

DDC

ao Leonil

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.)

09/08/17

Secretaria do S.A.C.

jur

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 202/2017

Processo: 8141/2017

Autor: Denner Januário da Silva

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos”.

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Denner Januário da Silva, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de julho de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que projeto visa promover a luta pela defesa dos animais, ampliando a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:



O projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 05 | AB |

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de agosto de 2017.

leoni
LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: [@leonil.vitoria](https://www.facebook.com/leonil.vitoria)

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 8141 | 06 | AB |

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Sandro Parkini*

fulvio
Presidente Comissão

Em 10/08/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/08/17

Secretaria do S.A.C.

frn

Ao Delisor:

Devolvemos sem manifestação.

Em: 14/08/17.

Heleneiça

Assessora Jurídica.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitoria | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8143 | 07 | AB |

Processo Prolongado Pela Presidente da Comissão, até o dia 14/09/2017.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ... Roberto Martins

Presidente Comissão

Em 24108 log
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

29/08/14

Secretaria do S.A.C.

fruwyg.

Wish.

Develop as SAE.

Em 04 set. 2017.

 Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A single, continuous blue ink line forms a complex, flowing, and somewhat abstract shape. It starts with a small loop on the left, then extends downwards and to the right, creating several loops and curves. The line is thick and has a slightly irregular, hand-drawn appearance. It is set against a background of horizontal blue lines on white paper.

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião :

Comissão de Justiça 2109

Data :

21/09/2017 - 15:01:59 às 15:03:40

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 8143 | 08 | AB |

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
36 Waguinho Ito

| Partido | Voto | Horário |
|---------|------|----------|
| PPS | Sim | 15:02:50 |
| PSD | Sim | 15:02:49 |
| PTB | Sim | 15:03:12 |
| PDT | Sim | 15:03:33 |
| PPS | Sim | 15:02:46 |

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

[Large blue handwritten signature]

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8641 | 09 | JB |

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

8641
 Processo: 8241/2017
 Tipo: Documento: 658/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:00:11
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo Amorim Designar relator para a Comissão de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 8141 | 10 | 12 |

Referente ao Proc: 8141/2017 - PL 202/17
Autor: Denílio Silva

do Vereador Luiz Paulo Amorim, Presidente
da Comissão de Meio Ambiente para designar
Relator.

SAC

Em, 22/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

27/09/17

Secretaria do S.A.C.

Designo o VEREADOR **Leonil Dias** para relatar a MATERIA.

Em, 26/09/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/10/17

Secretaria do S.A.C.

PLV



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



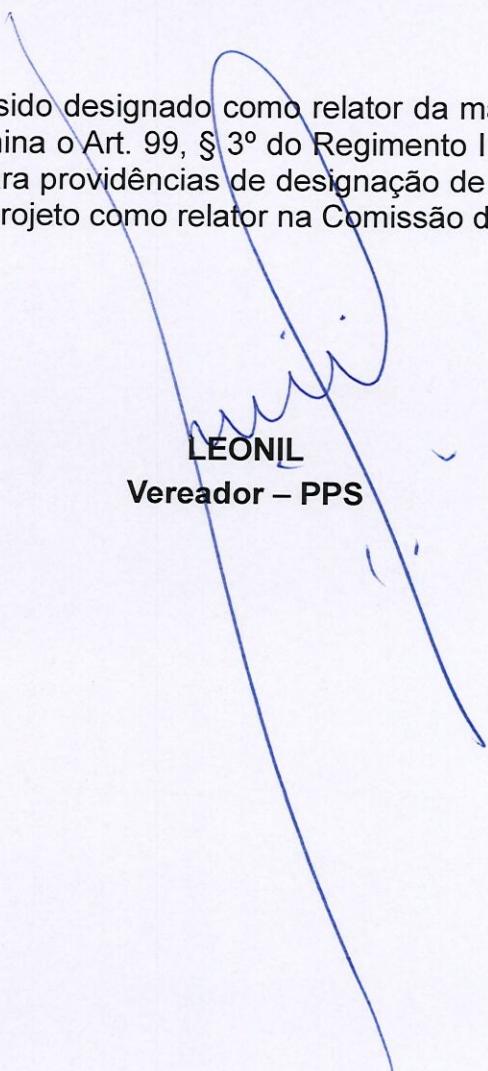
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8242 | 11 | AB |

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

Ao SAC,

Em que pese tenha sido designado como relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente, conforme determina o Art. 99, § 3º do Regimento Interno, devolvo o Projeto ao Presidente da Comissão para providências de designação de novo relator, tendo em vista que já emiti parecer neste projeto como relator na Comissão de Justiça.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8143 | 52 | AB |

Designo o vereador Savino Pannini para relatar a
MATERIA.

em, 28/10/17.



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/10/17

Secretaria do S.A.C.

Jury



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8241 | 13 | XB |

Projeto de Lei: 202/2017

Processo: 9725/2017

Autor: Denninho Silva

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”

I – RELATÓRIO

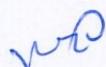
De autoria do Vereador Denninho Silva, o Projeto de Lei em tela, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”

Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o Vereador Leonil Dias votou pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição..

Logo após, o projeto foi enviado a este Gabinete para análise.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8243 | 14 | SB |



Em apertada síntese, em sua justificativa, o Vereador proponente esclarece que é imprescindível que a Capital promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais e que o Projeto de Lei apresentado visa fortalecer e ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa.

Visa fazer cessar os maus tratos a animais, que comumente a mídia noticia, sendo essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Nos termos já citados em linhas transatas, a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, não havendo óbice para a aprovação da presente proposição

Ante o exposto, após análise do projeto em questão, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 202/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Outubro de 2017.


Sandro Parrini - PDT
 Comissão de Meio Ambiente

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião :

Comissão de Meio Ambiente 0111

Data :

01/11/2017 - 15:11:34 às 15:12:18

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.º de Ordem Nome do Parlamentar

| | |
|----|-------------------|
| 30 | Leonil |
| 24 | Luiz Paulo Amorim |
| 28 | Sandro Parrini |

Partido

PPS

PV

PDT

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

15:12:02

15:12:11

15:12:04

Totais da Votação :

| | |
|-----|-----|
| SIM | NÃO |
| 3 | 0 |

| |
|-------|
| TOTAL |
| 3 |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8145 | 15 | AB |

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 16 | AB |

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio ás Comissões

19/10/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: Folhas Concomitante.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis

| Nº PROC | TIPO | PROCEDIMENTO | DATA DA SAÍDA-SAC | DATA DE DEVOLUÇÃO | SITUAÇÃO | |
|---------|--------|--------------|-------------------|-------------------|----------|--|
| 8141/17 | PL 202 | Relatar | 28/09 | 13/10 | Expirado | |
| | | | | | | |

19/10/17
Julen Socia

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 17 | AB |

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8141/2017
 Tipo: Documento: 659/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:01:50
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini Designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 81451 | 18 | AB |

Referente ao Processo: 81451/2017 - PL. 2021/17
Assinado: Denninhas Silveira

Ào Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão
de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para
designar Relator.

SAC Em 22/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
27/09/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael

 Sandro Parrini
Vereador - PDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/10/17

Secretaria do S.A.C.

Jany



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 19 | JP |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 8141/2017

Projeto de Resolução Nº.: 202/2017

Autor: Vereador (a) Denner da Silva

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do (a) Vereador (a) Denner da Silva, o projeto de lei tem por finalidade obrigar os pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários informarem a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando identificarem algum tipo de maus tratos aos animais atendidos.

O Projeto de Lei tem por justificativa o combate aos maus tratos de animais, visando estabelecer uma forma de cooperação entre a sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Embora controverso, nos parágrafos 1 e 2 do item III do parecer, o nobre Vereador Leonil, enquanto relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade, foi pela aprovação da matéria.

Ato contínuo o presente processo veio até a mim para relatar pela Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

É o breve relatório.

II – VOTO

O tratamento jurídico dado aos animais pelo Código Civil vigente os considera como coisa fungível e semovente nos casos em que possuem “proprietário” e no caso dos que não possuam, ou seja, tidos como *res nullius* (coisa de ninguém), tornam-se sujeitos à apropriação de qualquer pessoa, e esta podendo fazer o que quiser com o “objeto” apropriado, usar, gozar e dispor, inclusive doá-los e vendê-los.

Com a perspectiva de coisa, o animal se compara ao escravo, que no passado não era visto como um ser humano detentor de direitos, sim como coisas. Anos depois,

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516
www.cmv.vitoria.es.gov.br

**Vereador
Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8241 | 20 | JB |

com a evolução da sociedade e do direito, os escravos “nasceram” para o mundo, agora sendo considerados como seres humanos dotados de dignidade. Onde surge o termo “dignidade da pessoa humana”.

Nesse diapasão bem expressa a autora Ana Maria Aboglio, em sua obra intitulada como Bem-estarismo e direitos animais, vejamos um trecho:

Como seres sencientes com essa característica de serem propriedade de outros indivíduos, **sua condição é comparável à de um escravo humano sob o sistema socioeconômico da escravidão.**

Esta mentalidade, porém, tem sido transformada demonstrando progresso contínuo da sociedade, tanto que podemos identificar na legislação brasileira textos que visam proteger os animais.

A Magna Constituição, preocupou-se em proteger no Capítulo VI – Do Meio Ambiente, o direito do animal de não ser submetido a tratamento cruel. E para defesa desse direito designou o representante do Ministério Público como porta-voz daqueles que não podem se manifestar juridicamente.

Alguns Estados brasileiros contemplaram em suas Constituições o direito dos animais a não serem tratados com crueldade e, alguns destes Estados, replicando a norma da Constituição Federal, que é o caso do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e inclusive Espírito Santo, foram além, editaram leis “bem-estaristas” específicas de proteção aos animais.

Aqui no Estado do Espírito Santo podemos citar algumas destas legislações:

LEI N° 10.627, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado do Espírito Santo, realizar ou promover brigas de cães ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Art. 2º Fica proibido realizar ou promover espetáculos cuja atração constitua a luta de animais de qualquer espécie.

[...] (Grifos acrescidos)

Lei que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

LEI N° 8.060, DE 23 DE JUNHO DE 2005

[...]

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

www.daviesmael.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 8141 | 21 | JB |

Art. 2º É vedado:

- I - ofender ou agredir fisicamente os animais**, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de **causar sofrimento** ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;
 - II - manter animais em local completamente desprovido de asseio** ou que lhes **impeçam a movimentação, o descanso** ou os **privem** de ar e luminosidade;
 - III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes** ou que ultrapassem sua força;
 - IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para o consumo;**
 - V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados de responsável legal;**
 - VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;**
 - VII - sacrificar animais com venenos** ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS nos programas de profilaxia da raiva;
 - VIII – Vetado.**
- [...]
(Grifos acrescidos)

E como forma de prevenção e conscientização, temos a Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2017, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Cuidados e a Guarda Responsável dos Animais Domésticos.

Já na Cidade de Vitória, compilo alguns textos legais que também buscam proteger os animais:

- a) Lei nº 8.243, de 02 de abril de 2012, dispõe sobre a fixação de placa informativa em estabelecimentos que especifica e dá outras providências;
- b) Lei nº 8.704, de 12 de agosto de 2014, dispõe sobre o dever municipal de proteção aos animais;
- c) Lei nº 8.791, de 06 de fevereiro de 2015, cria o Conselho Municipal de proteção dos animais – COMUPDA;
- d) Lei nº 8.958, de 02 de junho de 2016, cria a comercialização de artigos de vestuários oriundos de pele de animais.

Estas são algumas das variadas leis que o município tem dispondo da preservação, segurança e cuidado para com os animais.

Temos a ciência que a aceitação de direitos aos animais não vai acabar com os abusos e as atrocidades a que os animais são submetidos como abandono, maus tratos e crueldade, mas irá, de alguma forma, acabar por intimidar e conscientizar





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

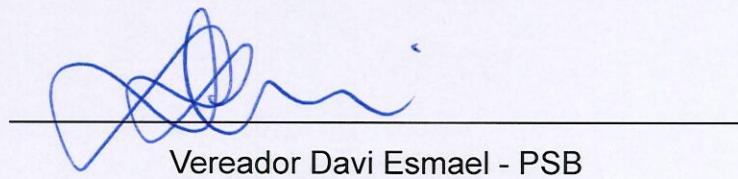
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8241 | 22 | AB |

muitas pessoas de que estas atitudes não são corretas, pois a lei também traz consigo este fardo, de dizer o que é **certo e o que é errado**.

Sendo assim, como forma de contribuir com o bem estar dos animais, sobretudo os que forem atendidos pelos profissionais veterinários em seus diversos estabelecimentos, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Admitindo, assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Novembro de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB



Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião :

Comissão de Defesa do Consumidor 0911

09/11/2017 - 15:18:23 às 15:19:26

Data :

Nominal

Tipo :

Ata

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

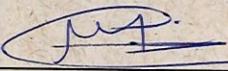
N.Ordem Nome do Parlamentar
17 Davi Esmael
28 Sandro Parrini

| <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|----------------|-------------|----------------|
| PSB | Sim | 15:19:11 |
| PDT | Sim | 15:19:20 |

Totais da Votação :

SIM NÃO
2 0

TOTAL
2


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8241 | 24 | SB |

Do Del, processo tramita concorrentemente
Pareceres das Comissões
Justiça: Pela Constitucionalidade
Def. do Consumidor e Fiscalização de leis: Pela Aprovação
Meio Ambiente Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Juliana Guimarães
para providenciar a extração do avulso.

Em, 30/11/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/11/17

Raquel Gaudêncio
ASSINATURA



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 25 | VL |

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

165/2017

| | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO | 8141/2017. |
| PROJETO DE LEI | 202/2017. |
| EMENTA | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shop, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos. |
| INICIATIVA | Denner Januário da Silva. |
| PARECER | Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 26 | HP |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Erdlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 12 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017
Autoria : Denninho Silva

Reunião : 117º Sessão Ordinária
Data : 28/11/2017 - 17:26:47 às 17:27:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

| Câmara Municipal de Vitoria | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 841 | 27 | RP |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 35 | Cleber Felix | PP | Sim | 17:27:25 |
| 33 | Dalto Neves | PTB | Sim | 17:26:58 |
| 17 | Davi Esmael | PSB | Não Votou | |
| 29 | Denninho Silva | PPS | Sim | 17:27:14 |
| 30 | Leonil | PPS | Sim | 17:26:58 |
| 24 | Luiz Paulo Amorim | PV | Sim | 17:26:56 |
| 9 | Max da Mata | PDT | Não Votou | |
| 32 | Mazinho dos Anjos | PSD | Não Votou | |
| 31 | Nathan Medeiros | PSB | Sim | 17:27:09 |
| 11 | Neuzinha | PSDB | Não Votou | |
| 34 | Roberto Martins | PTB | Sim | 17:27:11 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 17:26:59 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:27:34 |
| 36 | Waguinho Ito | PPS | Sim | 17:26:49 |
| 20 | Wanderson Marinho | PSC | Sim | 17:26:52 |

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 8141 | 28 | HC |

OF.PRE. AUT. Nº 169

Vitória, 05 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.936/2017, referente ao Projeto de Lei nº 202/2017, de autoria do Vereador Denninho Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: 7502280/2017 Prioridade **EXPRESSA**
Data: 07/12/2017 Hora: 13:10
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 169/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 8141 | 29 | VL |

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.936

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 202/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Art. 1º. Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

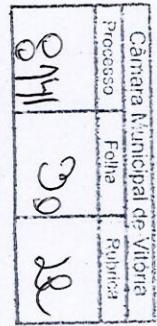
Parágrafo Único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II- relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.



Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 8141 | 31 | MP |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.235/2017
Em, 28/12/2017

Funcionário *ffagundes*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/02/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/02/2018

Presidente



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 8141 | 32 | VL |

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

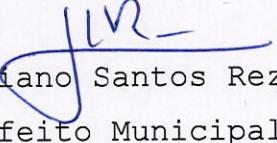
SEGOV/633

Vitória, 21 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.235, anexa, o Autografo de Lei nº 10.936/17, referente ao Projeto de Lei nº 202/17, de autoria do Vereador Denner Januário da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 889/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/12/2017 16:13:37
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Segov / 633 Sancionei na Lei 9.235, anexa, o Autografo de Lei 10.936/17, referente ao Projeto de Lei 202/17 de autoria do Vereador Denninho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7502280/17

8141/17

Projeto de Lei nº: 2021/2017

Processo nº: 8141/2017

Autor: Denininho Silva



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

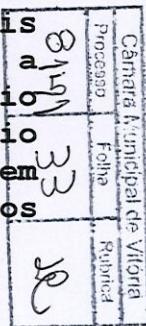
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 28/12/17

[Signature]
RÚBRICA

LEI N° 9.235

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.



O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhamento do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do

[Signature]

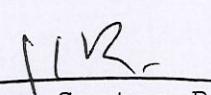
| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 8441 | 34 | LR |

animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7502280/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De Ordem do Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara,

Arquivar-se com as Cartas de Praça.

Em 02/02/2018

